PROJETO DE LEI Nº 154/15

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes do Município de Salvador.

Art. 2º - A execução do Programa de que trata a presente Lei incumbirá aos órgãos do Poder Executivo, definidos em ato regulamentar à presente Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todas as suas etapas.

Art. 3º - O Programa de que trata a presente Lei será integrado por um conjunto articulado de ações, dentre as quais serão desenvolvidas obrigatoriamente:

I - sistema de acompanhamento e fiscalização permanente do funcionamento das Escolinhas e dos estabelecimentos e/ou alojamentos dos atletas, mantidas por clubes de futebol e por outras instituições congêneres, a fim de assegurar o cumprimento dos direitos previstos no art. 227 da Constituição da Federal, no art. 283 da Constituição Estadual e, de forma geral, no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - campanha de esclarecimento de pais, responsáveis e das próprias crianças e adolescentes a respeito de seus direitos, especialmente do direito à educação e dos cuidados necessários à integridade física;

III - serviço de orientação jurídica ao qual possam recorrer os próprios atletas ou seus pais ou responsáveis, especialmente quando da celebração de contratos com clubes nacionais ou estrangeiros, relativos à prática desportiva amadora ou profissional;

IV - pesquisa e divulgação das melhores práticas, desenvolvidas por clubes ou outras instituições congêneres, de promoção e proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes inseridos em suas respectivas escolinhas esportivas e/ou divisões de base, no sentido de estimular a sua generalização e a definição de padrões mínimos a serem observados por todas essas instituições;

V - capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares para o exercício das ações integrantes do Programa.

Art. 4º - Cabe aos clubes, e outras instituições congêneres, contratar seguro contra lesões decorrentes da prática desportiva, em favor de todas as crianças e adolescentes inseridos em suas respectivas escolinhas esportivas e divisões de base.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento do disposto no presente artigo constitui condição para que os clubes ou instituições possam disputar competições oficiais, bem como para a celebração de qualquer contrato ou convenio com o Município do Salvador, suas autarquias, fundações ou sociedades em que tenha participação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

ELIEL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto objetiva instituir o Programa Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente participantes das Escolinhas de Futebol, atletas de futebol das divisões de base e de outros esportes do Município do Salvador.

É sabido que os projetos esportivos visam a descobrir talentos, juntamente com trabalho social, elevam a autoestima, melhoram a qualidade de vida e o estímulo ao convívio social e coletivo, conscientizam os participantes à plena cidadania, mas ainda assim, requer uma discussão profunda e uma regulamentação das suas atividades.

A maioria das crianças e adolescentes participantes dessas práticas esportivas são pertencentes às camadas sociais menos favorecidas, com baixa escolarização, poucas perspectivas profissionais, onde as dificuldades na formação como cidadão se potencializam, requerendo uma atenção especial por parte das autoridades.

Vale ressaltar que, é de extrema importância conhecer as condições em que crianças e adolescentes praticam essas atividades esportivas, e avaliar de que forma essas atividades estão articuladas com os direitos básicos garantidos por Lei. Assim, precisamos nos debruçar sobre algumas inquietações como: Quem são os profissionais das atividades esportivas? Onde essas atividades são realizadas? Existe uma articulação entre a atividade e a escola? Existe uma preparação dos participantes e da família para possíveis frustrações? Os direitos básicos das crianças e adolescentes

estão sendo respeitados? Quem fiscaliza essas atividades? Existe ameaça à integridade física do participante?

Outro grande problema a ser enfrentado pela sociedade está relacionado ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, durante as atividades esportivas, por parte de adultos. Em um recente relatório intitulado “A Infância entra em campo – riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol" o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Secretaria Estadual para a Copa do Mundo (SECOPA-BA) afirmam que nem sempre os ambientes destinados à prática esportiva se constituem espaços seguros, onde os direitos da infância e da adolescência são respeitados.

Após receber sistematicamente diversas denúncias anônimas, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – BA) realizou um levantamento onde concluiu que pressão por resultados e interesses econômicos, por parte da família e dos clubes, são as principais razões para o descumprimento da Legislação. O órgão observa ainda que, a partir das respostas coletadas, o futebol aparece como um caminho de ascensão social mais atraente, em detrimento da educação formal no sistema público.

Vale lembrar o art. 227 da Constituição Federal, repetido pelo art. 283 Constituição Estadual, que defendem a colocação de crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pelos motivos acima expostos, a fim de prevenir/amenizar os efeitos nefastos citados, solicito dos nobres colegas o voto favorável a este Projeto de Lei de grande relevância para o Município do Salvador.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

ELIEL